



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FA 23

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2017 Prestação de Serviços de Manutenção

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila n. 374, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **NEY VAZ PINTO LYRA**, portador do RG n.º 18.936.957 e CPF sob n.º 077.813.328-14, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **E. H. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 17.502.759/0001-75, com sede avenida Anchieta n. 573 – Sala 08, Bertioga/SP, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Arantes Pires, portador do RG n.º 32.017.725-7, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 01 elevador de acionamento eletromecânico instalado na sede da **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento da mensalidade pela prestação de serviços, bem como de peças que não estejam previstas no presente contrato quando necessária ao correto funcionamento do elevador onde será feita a manutenção objeto do presente contrato;
- b) mandar instalar por sua conta novos acessórios que eventualmente a legislação vigente assim o determinar;
- c) comunicar imediatamente acerca de qualquer irregularidade observada no funcionamento do elevador.
- d) vistar em cada inspeção técnica a ficha de serviço da **CONTRATADA**;
- e) permitir o acesso apenas de pessoas devidamente autorizadas pela **CONTRATADA**, devidamente uniformizadas e com crachá, na área da casa de máquinas do elevador, bem como junto à aparelhagem do equipamento;
- f) manter livre e desembaraçado o poço do elevador, impedindo sua utilização como depósito de qualquer tipo de material ou lixo;

87



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

123 24

- g) proibir utilização de fusíveis em desacordo com as especificações da CONTRATADA;
- h) proibir o uso dos elevadores com peso superior ao permitido;
- i) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços pela CONTRATADA e seus funcionários;
- j) manter o local do elevador, poço, casa de máquinas em ordem, sem qualquer tipo de infiltração seja interna ou externa; e,
- k) zelar pelo uso correto do elevador, evitando acidentes, danificações e avarias.

Cláusula 3ª - São obrigações da CONTRATADA :

1. efetuar inspeção mensal preventiva (limpeza, lubrificação, testes, inspeção de peças e pequenos reparos) do elevador uma vez por mês, bem como corretiva (correção de falhas, eliminar defeitos para restabelecimento do serviço do elevador com seu padrão de segurança) sempre que se fizer necessário;
2. efetuar a regulagem e ajustes das partes mecânicas e elétricas, proporcionando melhor funcionamento do equipamento em todos os sentidos;
3. efetuar a limpeza e lubrificação de todas as partes mecânicas e elétricas, fornecendo graxa, óleo e estopa para tanto;
4. atender as solicitações da **CONTRATANTE** para realização de inspeção corretiva a ser feita em até 04 horas, contados da comunicação, e no mesmo prazo prestar socorro de pessoas retidas ou em casos de acidente informados pela **CONTRATANTE**.
5. manter sistema de atendimento de chamadas por telefone em horário comercial, bem como manter atendimento 24 horas para os casos de pessoas retidas no elevador ou em casos de acidente;
6. vistoriar periodicamente os dispositivos do elevador bem como efetuar os testes e as inspeções anuais de segurança, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
7. vistoriar anualmente o elevador, expedindo relatório de inspeção anual;
8. manter a **CONTRATANTE** informada de todas as exigências normativas;
9. possuir Responsável Técnico e emitir ART para cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

83



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

17/125

10. consertar ou substituir imediatamente, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, pequenas peças como parafusos, molas, roldanas, fusíveis, contatos e similares; e,
11. consertar ou substituir, após aprovação de orçamento pela **CONTRATANTE**, de peças, tais como cabo de tração, cabos de comando, enrolamento de motores e similares.

Cláusula 4ª - São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas acima:

1. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas de segurança física e lógica da **CONTRATANTE**, existentes ou que vierem a ser criadas, notadamente no que se referirem ao acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal.
2. zelar pelos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros colocados à sua disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa.
3. fornecer aos seus profissionais todo equipamento de segurança exigidos por lei; e,
4. efetuar o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e outros oriundos do presente contrato.

85

Cláusula 5ª - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), pelos serviços prestados.

Parágrafo Único – Eventual prorrogação contratual, após o término do prazo previsto neste ajuste, será formalizado através de termo aditivo reajustado o valor inicial pela variação do IPCA-IBGE do período.

Cláusula 6ª - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até cinco dias após a emissão da fatura, mediante a entrega da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**.

Cláusula 7ª - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25 de abril de 2.017, podendo ser prorrogado por mais iguais períodos, a critério das partes, desde



Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F 26

que o valor não ultrapasse o limite previsto para a dispensa de licitação a critério da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato, observado do direito a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único - Não será de responsabilidade da **CONTRATADA** as perdas e danos decorrentes de "lock outs", fogo (desde que não seja resultante do próprio equipamento), inundação, atos de vandalismo, insurreição e resultantes de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 9ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 10 - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada a multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A aplicação da multa prevista no "caput" não impede o dever da **CONTRATADA** em ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE** em qualquer esfera de responsabilidade.

Cláusula 11 - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 12 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 13 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

85



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F=527

Cláusula 14 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de n.º. 3.3.90.39, suplementadas se necessário, sendo que para os anos posteriores rubricas próprias poderão ser criadas para suportar a despesa.

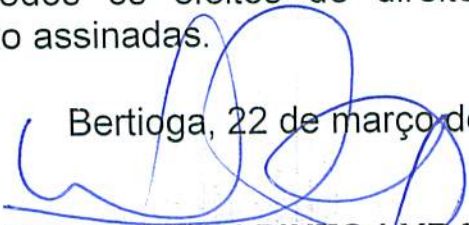
Cláusula 15 - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 16 - São designados como gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE**, o Sr. Wesley Seidel de Almeida, e pela **CONTRATADA**, Sr. Ricardo Arantes Pires.

Cláusula 17 - Fica eleito o foro de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

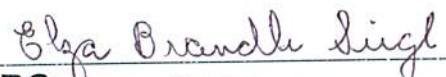
E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

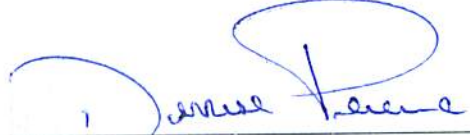
Bertiooga, 22 de março de 2.017.


VER. NEY VAZ PINTO LYRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA


SR. RICARDO ARANTES PIRES
E. H. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA

Testemunhas:


RG 7619836-9


RG 18400333-7